



RESOLUÇÃO CONJUNTA SES-MG/SEE-MG/Nº 465, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova as atribuições e competências do setor saúde e educação no âmbito do Programa de Saúde Auditiva e Ocular dos educandos da rede pública de educação básica de Minas Gerais - Programa Miguilim.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhes confere o § 1º do art.93 da Constituição do Estado e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- o Decreto Federal nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- a Portaria nº 2.488 MS/GM, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- a Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, Política Nacional de Atenção Básica – PNAB;
- a Resolução SES/MG nº 7.609, de 21 de julho de 2021 21 DE JULHO DE 2021, que atualiza a Política Estadual de Atenção Primária à Saúde (APS) de Minas Gerais – PEAPS/MG;
- a Portaria nº 364 MS/GM, 8 de março de 2013, que redefine a Semana de Mobilização Saúde na Escola (Semana Saúde na Escola), de periodicidade anual, e o respectivo incentivo financeiro e a adesão ao PSE;

- a Resolução Conjunta SES-MG/SEE-MG nº 187, de 11 de novembro de 2015, que institui o Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual do Programa Saúde na Escola do Estado de Minas Gerais (GTI-E);
- a Portaria GM/MS Nº 1.004, de 21 de julho de 2023, que define os municípios com adesão ao Programa Saúde na Escola para o ciclo 2023/2024, os habilita ao recebimento do teto de recursos financeiros pactuados em Termo de Compromisso e dá outras providências;
- a Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017, que redefine as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE por estados, Distrito Federal e municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.272, de 24 de outubro de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS-MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404, de 19 de março de 2013, que institui o Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.003, de 09 de dezembro de 2014, que institui as atribuições e diretrizes de funcionamento das Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência do SUS-MG e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.980, de 21 de agosto de 2019, que aprova o Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva na Infância, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais; a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4065, de 07 de dezembro de 2022 que aprova a Rede de Atenção em Oftalmologia no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG n. 4.180, de 16/05/2023, que aprova a metodologia para a definição da grade de referência e organização da Rede de Atenção em Oftalmologia no âmbito do sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016, que institui a Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais e as estratégias para sua implementação;
- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- a Resolução CEE Nº 481, 1º de julho de 2021. Institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais nas escolas de Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais, e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, que aprova o programa de saúde auditiva e ocular dos educandos da rede pública de educação básica de Minas Gerais, política continuada no âmbito do SUS-MG denominada Programa Miguilim, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios para recebimento de recurso financeiro de ampliação e qualificação do acesso aos serviços de saúde na atenção especializada da saúde auditiva e ocular.

## **RESOLVEM:**

Art. 1º - Aprova as atribuições e competência do setor saúde e educação no âmbito do Programa de Saúde Auditiva e Ocular dos educandos da rede pública de educação básica de Minas Gerais, no âmbito do SUS-MG, denominado Programa Miguilim.

Parágrafo único. O Programa Miguilim objetiva a promoção da saúde auditiva e ocular de educandos da rede pública da educação básica e a triagem de alterações auditivas e oculares, em tempo oportuno, para se prevenir possíveis comprometimentos no desenvolvimento e no aprendizado.

Art. 2º - O Programa Miguilim visa:

- I - qualificar os profissionais da educação e da saúde para realização de estratégias e ações de triagem e de promoção da saúde auditiva e ocular no ambiente escolar;
- II - organizar e realizar a triagem no ambiente escolar pelos profissionais da educação para identificação de possíveis sinais sugestivos de alterações auditivas e oculares;
- III - qualificar e fortalecer a Atenção Primária à Saúde (APS) em seu papel de ordenadora e coordenadora do cuidado;
- IV - ampliar a resolubilidade da APS nas necessidades de saúde de educandos com sinais de alterações auditivas e oculares;
- V - estruturar e qualificar a atenção ambulatorial especializada para diagnóstico e tratamento das alterações auditivas e oculares;
- VI - qualificar e ampliar o acesso ao tratamento clínico e cirúrgico das alterações auditivas e oculares em crianças;
- VII - fornecer óculos para educandos com alterações visuais e aparelhos de amplificação sonora individual (AASI) e outros dispositivos necessários para reabilitação de educandos com alterações e deficiências auditivas;
- VIII - organizar o fluxo assistencial entre a educação, APS, atenção especializada e atenção hospitalar e fortalecer o cuidado compartilhado entre os níveis e pontos de atenção; e
- IX - propiciar a resposta social adequada às demandas de saúde auditiva e ocular das crianças e adolescentes das escolas públicas do Estado de Minas Gerais.

Art.3º - A escola é uma instituição social privilegiada ideal para a promoção de hábitos saudáveis, para a realização de ações que favoreçam o desenvolvimento integral dos sujeitos e a promoção da saúde.

Art.4º - A Atenção Primária à Saúde está presente em todos os municípios e é caracterizada como porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS), constituindo um espaço privilegiado de gestão do cuidado dos educandos, sendo um ponto da rede importante no reconhecimento, tratamento e acompanhamento dos educandos, inclusive na avaliação e no cuidado da saúde auditiva e ocular desses sujeitos.

Art.5º- A implantação, o planejamento, e o monitoramento do Programa Miguilim, deverão ser acompanhados pelos Grupos de Trabalho Intersetoriais Municipais (GTI-M) do Programa Saúde na Escola (PSE), pelo Grupo Condutor da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e pelas Comissões de Oftalmologia.

§1º: no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEE), o programa será acompanhado pela Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica, responsável pelos aspectos de gestão educacional e do Programa Saúde na Escola e pela Subsecretaria de Articulação Educacional, responsável por coordenar o planejamento, a implementação e a articulação de ações.

§2º: No âmbito da Secretaria de Estado de Saúde (SES), o programa será acompanhado pela Subsecretaria de Redes de Atenção à Saúde.

Art. 6º - São competências da Secretaria de Estado de Saúde (SES):

I - implantar e implementar o Programa Miguilim, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;

II - coordenar, monitorar e avaliar a implementação deste Programa, com a definição de indicadores para monitoramento;

III - incluir este Programa nos instrumentos de gestão do SUS;

IV - identificar as necessidades de saúde auditiva e ocular dos educandos, oferecendo apoio técnico aos municípios;

V - fomentar o funcionamento do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M) do Programa Saúde Escola, do Grupo Condutor da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência e das Comissões de Oftalmologia, enquanto espaços de acompanhamento e discussão do Programa Miguilim;

VI - promover articulações intra e intersetoriais com vista a contribuir no processo de efetivação deste Programa;

VII - elaborar materiais técnicos, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais visando à socialização da informação e das ações de promoção da saúde auditiva e ocular dos educandos; e

VIII - fomentar a ampliação e qualificação do acesso às necessidades de saúde de educandos com risco ou suspeita de alterações auditivas e oculares.

Art. 7º - São competências das Secretarias Municipais de Saúde (SMS):

I - implantar e implementar este Programa em âmbito municipal;

II - instituir o GTI-M do PSE, do Grupo Condutor da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência e das Comissões de Oftalmologia, enquanto espaços de acompanhamento e discussão do Programa Miguilim;

III - coordenar, monitorar e avaliar a implementação deste Programa em âmbito municipal;

IV - incluir este Programa nos instrumentos de gestão do SUS;

V - identificar as necessidades de saúde auditiva e ocular dos educandos;

VI - promover articulações intersetoriais com vistas a contribuir no processo de implementação desta Política;

VII - promover o acesso à assistência à saúde, de forma qualificada e oportuna, considerando as especificidades e necessidades de saúde dos educandos com risco ou suspeita de alterações auditivas e oculares;

VIII - instituir e implantar o fluxo de encaminhamento entre a educação e saúde, bem como os fluxos assistenciais da APS, atenção especializada e atenção hospitalar com vistas a fortalecer o cuidado compartilhado entre os níveis e pontos de atenção; e

IX – contrarreferenciar, após a avaliação e atendimento, a criança para a escola.

X - orientar sobre a abordagem da escola com as crianças com perda auditiva, devendo ser realizada, preferencialmente, pelo fonoaudiólogo.

Art. 8º - São competências da Secretaria Estadual de Educação (SEE):

I – implementar e implantar este Programa em âmbito estadual;

II- qualificar os profissionais da educação, em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde, para realização ações de promoção da saúde auditiva e ocular no ambiente escolar; assim como realizar triagens, para identificação de possíveis sinais de alterações auditivas e oculares.

III - orientar as escolas quanto a organizar o ambiente escolar de modo a viabilizar a execução das ações do Programa.

IV – orientar as escolas quanto a inclusão das ações do Programa Miguilim no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Ação da escola;

V - orientar as escolas em relação ao encaminhamento das informações das ações de triagem e de promoção da saúde auditiva e ocular realizadas no ambiente escolar, para inserção no sistema de informação da Atenção Primária em Saúde;

VI - elaborar e distribuir materiais orientadores, em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, visando ampla divulgação das orientações acerca das ações de promoção da saúde auditiva e ocular dos educandos;

VII - fomentar o funcionamento do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M) do Programa Saúde Escola, e assegurar a participação da SEE no Grupo Condutor da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência e das Comissões de Oftalmologia, enquanto espaços de discussão das ações do Programa Miguilim;

VIII – orientar e qualificar os profissionais de educação quanto ao acompanhamento do educando, com alterações oculares e/ou auditivas;

IX - orientar quanto à organização do fluxo e as estratégias de encaminhamento entre a escola e a Unidade de Atenção Primária à Saúde (UAPS), de acordo com a realidade regional.

Art. 9º - São competências das Secretarias Municipais de Educação (SME):

I – implementar e implantar este Programa em âmbito municipal;

II - organizar o ambiente escolar e qualificar os profissionais da educação para identificação de possíveis sinais de alterações auditivas e oculares;

III - instituir de forma conjunta o GTI-M do PSE e participar do Grupo Condutor da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência e das Comissões de Oftalmologia, enquanto espaços de acompanhamento e discussão do Programa Miguilim;

IV - orientar as escolas quanto à inclusão das ações do Programa Miguilim Projeto Político Pedagógico e no Plano de Ação da escola;

V - orientar as escolas em relação ao encaminhamento das informações das ações de triagem e de promoção da saúde auditiva e ocular realizadas no ambiente escolar, para inserção no sistema de informação da Atenção Primária em Saúde;

VI - orientar quanto à organização do fluxo e as estratégias de encaminhamento entre a escola e a UAPS de referência;

VII – orientar e qualificar os profissionais de educação quanto ao acompanhamento do educando, com alterações oculares e/ou auditivas.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

**IGOR DE ALVARENGA OLIVEIRA ICASSATTI ROJAS**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**